



Autor: P. Executivo
D.Of. 6/1º/69

IMPL
P. 01
Rub. Ellor

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 894, de 2 de Janeiro de 1 969.

Dá nova redação ao artigo 28, da
Lei nº 2 616, de 23.5.66.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 28, da Lei nº 2 616 ,
de 23 de maio de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Nenhum servidor público civil,
militar ou autárquico, na atividade ou
não, poderá receber dos cofres do Estado,
mensalmente, a título de vencimento, remuneração ou provento, V E T A D O , quan-
tia superior a NCr\$ 2.000,00 (dois mil
cruzeiros novos)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de janei-
ro de 1 969, 148ª da Independência e 81ª da República.

Registrado
a fls. 85.
do Livro competente
Em 18/4/69
B. P. de Almeida
Sub-Goncalves

[Handwritten signature]